



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 226/2024

Procedimentos a serem adotados nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino e de autorização de cursos de Ensino Médio, na modalidade EaD, em decorrência da Lei 14.945, de 31 de julho de 2024, Deliberação CEE 224/2024 e Indicação CEE 232/2024

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE), no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso XIX do artigo 2º, da Lei Estadual 10.403, de 06 de julho de 1971, na Lei 9.394/1996, alterada pela Lei nº 14.945/2024 e considerando que:

- as orientações do Ministério da Educação para a implantação da reforma do Ensino Médio ampliam a carga horária da Formação Geral Básica (FGB), nos termos do documento “*Subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*”, já em 2025;
- os processos em tramitação neste Conselho, sob os contornos da Deliberação CEE 191/2020 estão estruturados nos termos da Deliberação CEE 186/2020, fundamentada na Lei 13.415/2017, na Resolução CNE/CEB 03/2018, que atualizara as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e na Resolução CNE/CEB 04/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM);
- os cursos técnicos, concomitantes ou integrados, disciplinados pelas Deliberações CEE 207/2022 e 191/2020, também são afetados pela Lei Federal 14.945/2024 que reorganiza o Ensino Médio;
- a Lei Federal 14.945/2024 não apresenta regras de transição para a sua implementação e tampouco há definição de novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e as Diretrizes Nacionais de aprofundamento para os Itinerários Formativos;
- a Deliberação CEE 224/2024, acompanhada da Indicação CEE 232/2024, estabeleceu Orientações sobre procedimentos a serem adotados, no ano de 2025, na etapa do Ensino Médio, em decorrência da promulgação da Lei 14.945, de 31 de julho de 2024, para todas as escolas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo que ofertam ensino médio.

Delibera:

Art. 1º As instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, com processos em tramitação neste Conselho para efeitos de credenciamento, credenciamento e autorização de cursos, com a oferta do Ensino Médio na modalidade EaD, deverão adequar-se à Lei Federal 14.945/2024 nos termos desta Deliberação.

Art. 2º Para a implementação do contido na Lei Federal 9.394/1996, alterada pela Lei 14.945/2024, os cursos de Ensino Médio, a serem ofertados em 2025, deverão prever, em seus Planos de Curso:

I – a ampliação da carga horária da Formação Geral Básica (FGB) para 2.400 horas, distribuídas ao longo das três séries do Ensino Médio, contemplando as áreas do conhecimento previstas no art. 35-D da Lei citada no *caput*;

II - FGB de, no mínimo 2.100 horas, nos cursos de formação técnica e profissional;

III – Itinerários Formativos com o mínimo de 600 horas;

IV – justificativa para a excepcionalidade da oferta do ensino médio mediado por tecnologia.

§ 1º Para efeitos de organização curricular, os Planos de Curso deverão assegurar aos estudantes oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável, de acordo



CEESPDCI202402197

com o previsto no artigo 35-B, § 2º da Lei Federal 9.394/1996 e competências e habilidades previstas no Currículo Paulista, conforme Deliberação CEE 186/2020.

§ 2º Na organização dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA), as instituições escolares poderão optar por ofertas curriculares com ênfase em uma única área do conhecimento, visando o aprofundamento e a integração entre os componentes da área, ou com ênfase em mais de uma área do conhecimento com a finalidade de promover o aprofundamento de conhecimentos e a integração entre os componentes e as áreas.

§ 3º A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos de Aprofundamento devem se constituir de forma integrada e integradora na oferta curricular.

§ 4º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio continuam, nesta fase de transição, vigindo sob referência de organização nos cursos regulares, necessitando de um mínimo de 18 meses de duração e carga horária de 1200 horas para a FGB complementada pelas 300 horas para o itinerário formativo.

§ 5º Cada escola deverá ofertar ao menos 2 (dois) Itinerários Formativos.

Art. 3º Para cumprimento da presente deliberação, os processos em tramitação neste Conselho, com pedidos de credenciamento, recredenciamento e autorização de cursos que envolvam a organização do Ensino Médio, sejam baixados em diligência aos interessados, por intermédio de Despacho da Presidência do Colegiado, a fim de que as instituições se adequem ao contido nos artigos 1º e 2º desta Deliberação no prazo de até 90 dias.

§ 1º Excepcionalmente, os pedidos aprovados nos termos do *caput* deste artigo terão vigência de 3 (três anos) a partir da data de sua publicação.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no *caput* acarretará em indeferimento do processo em tramitação.

§ 3º A escola que não desejar ofertar o Ensino Médio, de acordo com a nova legislação, deverá comunicar ao Conselho a sua intenção para o devido arquivamento do processo de autorização de curso e o encerramento do curso pela instituição.

§ 4º Após a informação da Assessoria Técnica deste Conselho, sobre o prazo previsto no *caput*, os Especialistas deverão elaborar ou reelaborar seus Relatórios, a partir das diretrizes contidas nesta Deliberação.

Art. 4º As instituições de ensino EaD deverão rever integralmente seus cursos de Ensino Médio, após a publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e encaminhar, a este Conselho, novo pedido de Curso, de acordo com as instruções que serão emitidas posteriormente.

Art. 5º Excepcionalmente, admitir-se-á que a alteração do Regimento Escolar, referente à implementação do Novo Ensino Médio em 2025, seja analisada e aprovada pelas Diretorias de Ensino em 2026, com protocolo a ser concretizado até 31/08/2026, nos termos da Deliberação CEE 144/2016, acompanhado da Proposta Pedagógica.

Art. 6º As escolas deverão elaborar Plano de Implantação do Ensino Médio, detalhando as alterações de carga horária e formas de oferta e cientificar a Diretoria de Ensino de jurisdição a respeito das mudanças, incorporando este Plano como anexo ao Plano Escolar ou de Gestão.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de novembro de 2024.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 226/2024 - Publicada no DOESP em 07/11/2024 - Seção I - Página 52
Res. Seduc de 08/11/2024 - Publicada no DOESP em 11/11/2024 - Seção I - Páginas 39 a 41





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00267		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Orientações sobre procedimentos a serem adotados nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino e de autorização de cursos de Ensino Médio, na modalidade EaD, em decorrência da Lei 14.945, de 31 de julho de 2024, Deliberação CEE 224/2024 e Indicação CEE 232/2024.		
RELATORAS	Cons ^{as} Ghisleine Trigo Silveira e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede		
INDICAÇÃO CEE	Nº 234/2024	CP	Aprovada em 06/11/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A recente reforma do Ensino Médio, com as alterações introduzidas na LDBEN 9.394/1996 pela Lei 14.945, de 31 de julho de 2024, trouxe desafios às escolas e ao sistemas de ensino para a implementação desta etapa de escolarização.

Para melhor orientar as instituições de ensino, públicas e privadas, o Conselho Estadual de Educação editou a Deliberação CEE 224/2024, acompanhada da Indicação CEE 232/2024, que disciplinou procedimentos para a organização da oferta do Ensino Médio a partir de 2025 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Mas, apesar destas orientações gerais, destinadas aos cursos regulares e presenciais autorizados sob o arcabouço da Deliberação CEE 138/2016, restou contemplar os cursos na modalidade EaD, normatizados pela Deliberação CEE 191/2020.

Após análises sobre a matéria, constatou-se o alto nível de complexidade para as adequações nas 2ª e 3ª séries dos cursos EaD de Ensino Médio, já autorizados e em funcionamento nas escolas vinculadas a este Conselho. Esta complexidade decorre de questões relativas:

a) à gestão do tempo, considerando que são cursos destinados a EJA, estruturados em módulos ou termos que representam 50% a menos do que aquele destinado ao curso regular, podendo comprometer o planejamento e execução de medidas em tempo hábil para a conclusão dos estudantes;

b) à gestão do currículo nas plataformas, considerando também as necessidades de intervenções e mudanças estruturais, carga horária e conteúdos, dependendo de remodelações que também demandariam tempo, muito provavelmente não exequível com o prazo de integralização do curso; e

c) à gestão financeira, considerando que os cursos já foram planejados e orçados segundo as condições da viabilidade de sua oferta pela instituição.

Desta forma, entende este Conselho que peculiaridades inerentes à modalidade EaD impõem a garantia de continuidade de estudos aos estudantes matriculados no ensino médio, em diferentes momentos do curso, de acordo com as matrizes curriculares aprovadas anteriormente, não necessitando de nenhuma alteração neste momento.

Resolvido este primeiro desafio, restam porém, os pedidos de Novos Cursos de Ensino Médio, com funcionamento a partir de 2025. E aqui há duas situações distintas:

- aqueles com pedido já formalizado a este Conselho e com processos em tramitação pautados na legislação anterior e

- aqueles ainda sob o processo de planejamento e construção nas instituições.

Para esses últimos, recomenda o Conselho que as instituições estejam atentas à estrutura da nova legislação para organizar seus novos cursos: carga horária, componentes da formação geral básica, organização dos itinerários, entre outros. Recomenda-se ainda que aguardem a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e instruções que serão emitidas oportunamente para concluírem



CEESPDCI202402197

seus planos de curso e formalizarem os pedidos neste Conselho, evitando-se possíveis diligências ou indeferimentos.

Por fim restou a situação de processos em andamento neste colegiado. Para dirimir esta questão e orientar todo o sistema estabelecem-se regras de transição, contidas na Deliberação anexada esta Indicação, que visa orientar todas as escolas, especialistas, comissões de avaliação, relatores, a partir de parâmetros impostos pela Lei 14.945, de 31 de julho de 2024. A complexidade imposta pela Lei à sua implementação requereu situação de excepcionalidade para a tramitação dos processos neste Conselho, uma vez que obrigou a todos um início sob novas normas em 2025, sem a previsão de regras de transição em seu texto.

Diante do exposto, cumpre a este Conselho, no uso de suas competências, estabelecer critérios mínimos ao processo de implementação na nova norma.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos desta Indicação, apresenta-se o anexo Projeto de Deliberação ao Conselho Pleno para aprovação.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

a) Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de novembro de 2024.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

INDICAÇÃO CEE 234/2024 - Publicada no DOESP em 07/11/2024 - Seção I - Página 52
Res. Seduc de 08/11/2024 - Publicada no DOESP em 11/11/2024 - Seção I - Páginas 39 a 41

